

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM № 33/2022-ALE

RECEBIDO NA DITEL

Em 241 03 1 2023

Horas 20: 24

Por Dominelina

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1531/2022, que "Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores(as) públicos(as) estaduais do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de março de 2022.

Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### **AUTÓGRAFO DE LEI № 1531/2022**

Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores(as) públicos(as) estaduais do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

- Art. 1º Fica assegurada a recomposição salarial para os(as) servidores(as) estaduais, efetivos(as) e comissionados(as), do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, conforme abaixo:
  - I 2% (dois por cento), a ser implementado no mês de março de 2022; e
- II 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), a ser implementado no mês de agosto de 2022.
- § 1º A base de cálculo dos percentuais previstos nos itens I e II do *caput* deste artigo será o valor da remuneração do mês de fevereiro e julho de 2022, respectivamente.
- § 2º O percentual disposto neste artigo será integrado à remuneração dos agentes públicos referidos, observadas a disponibilidade financeira e a Lei de Responsabilidade Fiscal.
- § 3º A revisão concedida por esta Lei absorve futura e eventual revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, relativa ao exercício de 2022.
- § 4º A recomposição salarial de que trata este artigo é extensiva aos servidores inativos e pensionistas do Poder Judiciário.
- Art. 2º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2022.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de março de 2022.

Deputado ALEX REDANO Presidente – ALE/RO

Av. Faquar nº 2562, Bairro: Olaria - Porto Velho/RO CEP: 76.801-189 - Fone: (69) 3218-5605 - 5645 | www.al.ro.leg.br 14/02/2022 15:22 ESTE DE RONDÔNIA A complete Loatelativa

15 FEV 2022

Protocolo: 1638/22

SEI/TJRO- 2593156 Mensagen Projeto de Lei pº. 15

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Processe: 1638 / 22 Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tr

MENSAGEM Nº 3/2022-TJRO

Recebido, Autue-se e Incipa em paura.

FEV 2777

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

EXCELENTÍSSIMOS(AS) SENHORES(AS) PARLAMENTARES DA ASSEMBLAS CALEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,

Encaminho a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa colenda Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a proposta de Projeto de Lei que dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores(as) públicos(as) estaduais do Poder Judiciário do Estado de Rondônia (PJRO).

Na proposta fica assegurada a recomposição salarial para os(as) servidores(as) estaduais, efetivos(as) e comissionados(as), do PJRO, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, conforme abaixo:

I – 2% (dois por cento), a serem implementados no mês de março de 2022; e

II - 2,5% (dois vírgula cinco por cento), a ser implementado no mês de agosto de 2022.

Realizado o estudo de impacto, na forma do inciso I do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a recomposição foi estimada em R\$ 11.910.250,00 no exercício de 2022, com reflexos em 2023 no montante de R\$ 20.462.000,00.

Quanto à disponibilidade e adequação com as leis orçamentárias, em observância ao inciso II do art. 16 da LRF, registramos que o orçamento autorizado por meio da Lei Orçamentária Anual (LOA) n. 5.246, de 10 de janeiro de 2022, para o exercício de 2022, contém previsão orçamentária na monta de R\$ 11.910.250,00 para a recomposição salarial dos servidores do Poder Judiciário de Rondônia no índice de 4,5% em duas parcelas cumulativas, sendo 2% em março e 2,5% em agosto, a ser abrigado na Ação Orçamentária 2482 - Assegurar a Remuneração, o Pagamento de Benefícios e Despesas de Caráter Indenizatório aos Servidores do PJRO, constante do Programa 2073 - Gestão Manutenção e Serviços.

E, ainda, para fins de verificação do limite das despesas com pessoal, estabelecido na alínea "b" do inciso II do art. 20 da LRF, decorrentes do aumento da folha de pagamento com a aplicação do índice proposto no projeto de lei, simulamos o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) para o 3º quadrimestre de 2022. Processados os cálculos, o cenário com a recomposição salarial proposta representa uma Despesa Bruta com pessoal no montante de R\$ 531.790.000,00 e uma Despesa Líquida com pessoal no valor de R\$

Tal despesa líquida com pessoal representa um percentual de 5,49% da Receita Corrente Líquida (RCL) prospectada pela Secretaria Estadual de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) para 2022, no valor de R\$ 9.114.692.063,00.

Logo, em se concretizando todos os cenários da despesa e se confirmando a RCL no exercício corrente, o Índice de Gastos com pessoal do Poder Judiciário apurado, de 5,49%, suplantaria o Limite de Alerta, entretanto, abaixo em 0,21 pontos percentuais do Limite Prudencial e 0,51 do Limite máximo previsto no Art. 20 da LRF, conforme evidenciado no quadro a seguir:

# PROJEÇÃO - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL PROJEÇÃO PARA O PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO/2022

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

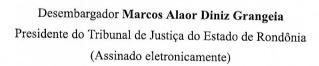
DESPESA COM PESSOAL	PREVISÃO
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	531.790.000,00
Despesa de Pessoal (GND 1)	531.790.000,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	31.818.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores	3.440.000,00
Licença Prêmio	8.250.000,00
Indenização de Férias	4.000.000.00
Indenizações Trabalhistas	1.288.000,00
Abono Pecuniário	11.840.000,00
Abono de Permanência	3.000.000,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	499.972.000,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)1	9.114.692.063,00
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	5,49%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6 %	546.881.523.78
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 5,70%	519.537.447.59
LIMITE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 5,40%	492.193.371,40

Fonte: 1. Nota Técnica 02/2021/SEPOG-RO (Previsão de Receita para o Exercício de 2022 - Lei orçamentária Anual).

Nestes termos, submeto à apreciação desta Assembleia Legislativa o presente projeto de lei que visa a recomposição salarial dos servidores(as) públicos(as) estaduais do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

Pelo exposto, certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com estima e consideração.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 14 de fevereiro de 2022.





### ANEXO ÚNICO PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores(as) públicos(as) estaduais do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a recomposição salarial para os(as) servidores(as) estaduais, efetivos(as) e comissionados(as), do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, conforme abaixo:

- I 2% (dois por cento), a ser implementado no mês de março de 2022; e
- II 2,5% (dois vírgula cinco por cento), a ser implementado no mês de agosto de 2022.
- § 1º A base de cálculo dos percentuais previstos nos itens I e II do caput deste artigo será o valor da remuneração do mês de fevereiro e julho de 2022, respectivamente.
- § 2º O percentual disposto neste artigo será integrado à remuneração dos agentes públicos referidos, observadas a disponibilidade financeira e a Lei de Responsabilidade Fiscal.
- § 3º A revisão concedida por esta Lei absorve futura e eventual revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, relativa ao exercício de 2022.
- § 4º A recomposição salarial de que trata este artigo é extensiva aos servidores inativos e pensionistas do Poder Judiciário.
- Art. 2º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário.
  - Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2022.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em de\_\_\_\_de 2022,\_\_\_



### MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em 14/02/2022, às 15:21 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador 2593156 e o código CRC DB90E920.

Referência: Processo nº 0016529-35.2021.8.22.8000

SEI nº 2593156/versão9